

Manual
do
RIOPREVIDÊNCIA Cultural

Vigência Expirada

ÍNDICE

1. OBJETIVO	4
2. DEFINIÇÕES	4
3. NORMAS	5
4. USO DO ESPAÇO	7
5. PROMOÇÃO INSTITUCIONAL	7
6. DA DIVULGAÇÃO	7
7. DA CESSÃO DOS ESPAÇOS	8
8. DA EXPOSIÇÃO	8
9. DOS EVENTOS TEATRAIS E MUSICAIS	8
10. DA CESSÃO DE DIREITOS DE IMAGEM	9
11. DO VOLUNTARIADO	9
12. DA DOAÇÃO	9
13. ANEXO I	10
14. ANEXO II	11

PREFÁCIO

TÍTULO

MANUAL NORMATIVO DE FUNCIONAMENTO DO RIOPREVIDÊNCIA CULTURAL

UNIDADE GESTORA

AES – ASSESSORIA ESPECIAL

PÚBLICO ALVO

Servidores Públicos Estaduais (ativos, aposentados e pensionistas)

Público em geral

REGULAMENTAÇÃO UTILIZADA

Portaria nº 158, de 30/10/2009, aprovando o Regimento Interno do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro – RIOPREVIDÊNCIA.

1. OBJETIVO

O presente Manual, por meio do ordenamento e da sistematização de procedimentos, procura (a) organizar instruções básicas de trabalho, para orientar o funcionamento do RIOPREVIDÊNCIA Cultural, (b) regulamentar as ações de promoções culturais cujo foco seja o fomento à cultura, em consonância com as políticas e diretrizes do Governo Estadual.

2. DEFINIÇÕES

2.1 DEFINIÇÕES DOS TERMOS UTILIZADOS

2.1.1 ACERVO CULTURAL: É o conjunto dos objetos selecionados, tombados, pesquisados e expostos como representativos da história e da memória do RIOPREVIDÊNCIA (uniformização), visando o estudo e deleite dos visitantes.

2.1.2 CLIPPING: Conjunto atualizado de resumo das principais notícias publicadas em jornais e revistas sobre eventos culturais

2.1.3 MARKETING: É a ferramenta de comunicação que associa ações culturais e artísticas à imagem do RIOPREVIDÊNCIA Cultural, gerando benefícios aos servidores e à comunidade.

2.1.4 PORTFÓLIO: Material diverso que se utiliza para apresentação profissional de pessoa física ou jurídica.

2.1.5 FOLDER: Impresso para divulgação do evento cultural constituído de uma única folha.

2.1.6 VOLUNTÁRIO: Voluntário é o jovem, adulto ou idoso que, devido a seu interesse pessoal e seu espírito cívico, dedica parte do seu tempo, sem remuneração alguma, a diversas formas de atividade, organizadas ou não, de bem estar social ou outros campos. Colocar fonte da definição também.

2.1.7 TERMO DE DOAÇÃO: Segundo artigo 538 da Lei nº. 11.406/02 (Código Civil), considera-se doação o contrato em que uma pessoa, por liberalidade, transfere do seu patrimônio bens ou vantagens para o de outra.

2.1.8 CONVÊNIO: É o instrumento que objetiva a cooperação entre o RIOPREVIDÊNCIA e entidades públicas ou particulares. Tem como escopo a realização de eventos sócio-culturais no RIOPREVIDÊNCIA Cultural, compostos, essencialmente por cursos de arte, palestras, seminários, espetáculos musicais, espetáculos de dança, exposições de artesanato e artes plásticas, teatro, ministrados por pessoas jurídicas, todos destinados, precipuamente, aos servidores públicos estaduais ativos, inativos e seus pensionistas, de acordo com o Plano de Trabalho devidamente aprovado, elaborado em conformidade com o disposto no art. 116 da Lei nº. 8.666/93, que passa a fazer parte integrante do Termo de Convênio firmado entre os convenientes, independentemente de transcrição.

2.1.9 CONVENIENTE: São os partícipes do convênio (Instituições públicas, associações, entidades sem fins lucrativos, organizações não-governamentais).

2.2 SIGLAS UTILIZADAS

2.2.1 CTPHPERJ: Centro de Treinamento e Preservação Histórica da Previdência do Estado do Rio de Janeiro.

2.2.2 RIOPREVIDÊNCIA: Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

2.2.3 DO: Diário Oficial

2.2.4 DIREX: Reunião entre a Presidência e a Diretoria para deliberação sobre os projetos.

2.2.5 **AES:** Assessoria Especial

2.2.6 **GCIA:** Gerência de Controle Interno e Auditoria

2.2.7 **GIN:** Gerência de Informática

3. NORMAS

3.1. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1.2 A execução das atividades do RIOPREVIDÊNCIA Cultural deve, necessariamente, seguir o descrito neste manual normativo.

3.1.3 O RIOPREVIDÊNCIA Cultural abrigará parte do mobiliário e da documentação que fizeram parte da história e memória da Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro.

3.1.4 No desenvolvimento de suas atividades, o RIOPREVIDÊNCIA Cultural observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião (art. 4º, I, da Lei 9.790/99).

3.1.5 O RIOPREVIDÊNCIA Cultural desenvolverá atividades de formação como cursos, oficinas, palestras, seminários e encontros; elaborando e editando material de formação, publicações; documentando e analisando os fatos relacionados à Previdência Social no Estado do Rio de Janeiro, buscando a construção permanente de sua memória histórica e organização do seu arquivo.

3.1.6 A competência para a proposição de alterações no Manual do RIOPREVIDÊNCIA Cultural é da Gestora do Centro Cultural que deverá submeter à aprovação da AES e da GCIA que encaminhará à DIREX para aprovação.

3.2 DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

3.2.1 O RIOPREVIDÊNCIA Cultural funcionará de segunda a sexta-feira das 9h às 17horas, exceto no terceiro sábado do mês quando o RIOPREVIDÊNCIA Cultural funcionará no mesmo horário.

3.3 DAS INSCRIÇÕES E PARTICIPANTES

3.3.1 As inscrições para os cursos no RIOPREVIDÊNCIA Cultural serão realizadas no próprio local e conforme a disponibilidade de vagas seguindo a ordem de inscrição.

3.3.2 Poderão participar da grade de atividades do RIOPREVIDÊNCIA Cultural, prioritariamente, servidores públicos estaduais ativos, aposentados, pensionistas e seus dependentes.

3.3.3 Poderão igualmente participar da grade de atividades, qualquer pessoa que deseje desenvolver atividades complementares à sua formação, desde que devidamente inscritos.

3.3.4 Os inscritos para atividades físicas só serão aptos para a atividade se fornecerem atestado médico com validade de até 6 (seis) meses.

3.4 DO CONVÊNIO

3.4.1 Para a viabilização dos convênios será necessário o envio dos projetos e portfólios para análise prévia do RIOPREVIDENCIA Cultural e aprovação do projeto pela Diretoria Jurídica e pela DIREX, considerando os seguintes aspectos:

a) discriminação detalhada do projeto;

b) currículo do proponente;



d) objetivos do evento;

e) cronograma do evento;

f) perspectiva de contribuição ao enriquecimento do RIOPREVIDÊNCIA Cultural e da comunidade;

g) público alvo.

3.4.2 DO CONVENENTE

3.4.2.1 Compete ao RIOPREVIDÊNCIA Cultural:

a) disponibilizar espaço físico nas dependências do RIOPREVIDÊNCIA Cultural, única e exclusivamente, para a realização dos eventos e espetáculos sócio-culturais propostos pelo outro CONVENENTE, nos horários ajustados;

b) franquear o acesso ao RIOPREVIDÊNCIA Cultural ao pessoal de apoio do outro CONVENENTE, apenas e tão-somente quando envolvidos na organização, preparação e realização do objeto do Convênio firmado entre os CONVENENTES;

c) aprovação prévia dos eventos propostos pelo outro CONVENENTE, cabendo-lhe, quando julgar oportuno, rejeitar a proposta apresentada;

d) monitorar, supervisionar, avaliar e fiscalizar a execução do objeto do Convênio.

3.4.2.2 Compete ao outro CONVENENTE:

a) executar o objeto pactuado na cláusula primeira do instrumento, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado;

b) realizar os espetáculos propostos, franqueando acesso gratuito às apresentações para os servidores públicos estaduais ativos, inativos e seus pensionistas, bem como ao público frequentador do RIOPREVIDÊNCIA Cultural;

c) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais ou outro de qualquer natureza relativo ao pessoal de apoio (artistas, técnicos e administrativo) utilizado na execução do objeto deste Convênio;

d) se for acordado pelas partes, incluir nos letreiros de divulgação e apresentação dos eventos sócio-culturais a serem realizados, bem como no material publicitário de praxe, com destaque idêntico à menção do seu próprio nome, a logomarca do RIOPREVIDÊNCIA, de acordo com as especificações a serem fornecidas pelo RIOPREVIDÊNCIA;

e) utilizar as dependências do RIOPREVIDÊNCIA Cultural única e exclusivamente para a consecução do objeto do Convênio;

f) adotar todas as medidas necessárias à correta execução do Convênio.

3.4.2.3 CRITÉRIOS DE ANÁLISE E APROVAÇÃO DO CONVENENTE

a) Documentação em dia;

b) Pesquisa da imagem do CONVENENTE perante a comunidade e a sociedade;

c) Análise das condições que o habilitem ao desenvolvimento do projeto.

4. USO DO ESPAÇO

4.1 DA BIBLIOTECA

4.1.2 O RIOPREVIDÊNCIA Cultural disponibilizará uma biblioteca, com um acervo próprio, espaços de leitura e biblioteca infantil.

4.1.3 A biblioteca atenderá aos servidores (servidores públicos estaduais ativos, inativos, pensionistas e dependentes) e a comunidade com empréstimo de livros, mediante inscrição no Programa de Empréstimos na própria biblioteca. O período de empréstimo será de 10 (dez) dias prorrogáveis por mais 10 dias (dez).

4.2 DA SALA DE TREINAMENTO E CURSOS

4.2.1 O RIOPREVIDÊNCIA Cultural disponibilizará espaço de formação através de uma sala de treinamento com 12 computadores visando à capacitação dos servidores e da comunidade em geral. Para a realização de cursos de capacitação dos servidores é necessário encaminhar solicitação à Coordenação Recursos Humanos do RIOPREVIDÊNCIA que deverá comunicar a decisão ao RIOPREVIDENCIA Cultural com, no mínimo, 15 dias de antecedência, as seguintes informações: data, horário e material necessário para a sua realização em função da disponibilidade para o atendimento da demanda.

4.3 DO ESPAÇO E SALA DE CONVIVÊNCIA

4.3.1 O RIOPREVIDÊNCIA Cultural disponibilizará um espaço de convivência através de uma sala com 02 computadores, em ambiente propício para a integração social.

4.4 DO SALÃO MULTIUSO

4.4.1 O RIOPREVIDÊNCIA Cultural disponibilizará um Salão Multiuso com palco e mesa de som para 100 pessoas, além de espaço para exposições, palestras e atividades de lazer.

5. PROMOÇÃO INSTITUCIONAL

5.1 O RIOPREVIDÊNCIA Cultural desenvolve atividades culturais nos campos de artes cênicas (dança, música, mímica, teatro), vídeo, artes plásticas e visuais e outras manifestações similares, em espaço próprio.

6 DA DIVULGAÇÃO

6.1 A divulgação de toda a programação, no site do RIOPREVIDÊNCIA e no folder do RIOPREVIDENCIA Cultural, ocorrerá mensalmente.

6.2 O RIOPREVIDÊNCIA Cultural fará a divulgação dos eventos, através da distribuição de folheteria no local.

6.3 Caberá a AGC a elaboração e remessa de *releases* para emissoras de rádio e televisão e para jornais de maior circulação na cidade. Neste caso, o material necessário para divulgação, (textos e fotos) será entregue à AGC com antecedência mínima de sete dias úteis da data definida para a abertura do evento.

6.4 A confecção de material de divulgação poderá ser realizada internamente pelo RIOPREVIDÊNCIA, dependendo da disponibilidade dos serviços de reprodução e financeira.

obrigatoriamente, em todo e qualquer material ou meio de divulgação visual, a logomarca do RIOPREVIDÊNCIA.

7 DA CESSÃO DOS ESPAÇOS

- 7.1 A cessão das dependências do RIOPREVIDÊNCIA Cultural para eventos e cursos ocorrerá mediante análise prévia da Gestora do RIOPREVIDÊNCIA Cultural e aprovação da DIREX.

8 DA EXPOSIÇÃO

- 8.1 As exposições realizadas no RIOPREVIDÊNCIA Cultural, terão a duração máxima de 3 (três) meses podendo ser prorrogado após análise e aprovação da DIREX.
- 8.2 Todas as exposições realizadas no espaço do RIOPREVIDÊNCIA Cultural serão gratuitas e obedecerão aos critérios expostos neste Manual, sobretudo nos itens 3.1.4, 3.2, 3.4.1 e 3.4.2.3.
- 8.3 No recebimento e devolução do acervo haverá uma avaliação das condições dos objetos seguida de relatório assinado pelas partes informando as condições dos objetos no recebimento e devolução dos mesmos.
- 8.4 O CONVENIENTE expositor não poderá, sem o consentimento por escrito do RIOPREVIDÊNCIA Cultural, fazer qualquer modificação no espaço cedido, bem como afixar no piso, teto, painéis ou paredes, qualquer tipo de material, compreendendo dependências internas e externas, respondendo pelos danos causados.
- 8.5 O RIOPREVIDÊNCIA Cultural não possui seguro para cobrir o patrimônio do CONVENIENTE, o qual providenciará se for de seu interesse, o seguro respectivo contra sinistros de qualquer espécie (furto, roubo, incêndio, etc.), não cabendo a RIOPREVIDÊNCIA Cultural nenhum ônus quanto a ocorrências dessa natureza.
- 8.6 Cabe ao RIOPREVIDÊNCIA a entrega e manutenção do espaço solicitado em condições de funcionamento, conforme o que foi pactuado, não ficando, entretanto, responsável por prejuízos causados durante a utilização pelo CONVENIENTE.
- 8.8 O RIOPREVIDÊNCIA Cultural não se responsabiliza por nenhum tipo de dano causado aos objetos quando o transporte ficar ao seu encargo.

9 DOS EVENTOS TEATRAIS E MUSICAIS

- 9.1 Os espetáculos teatrais terão duração de até um mês. Todas as exposições realizadas no espaço do RIOPREVIDÊNCIA CULTURAL serão gratuitas e obedecerão aos critérios expostos neste Manual, sobretudo nos itens 3.1.4, 3.2, 3.4.1 e 3.4.2.3.

9.1.2 DIREITOS AUTORAIS / ENTIDADES DE CLASSE

- 9.1.2.1 Até 15 dias antes da primeira apresentação, a Cessionária terá de entregar, ao RIOPREVIDÊNCIA Cultural cópia de contrato com as entidades de direitos autorais (SBAT, ECAD, etc.)

9.2 DIVULGAÇÃO DOS EVENTOS

9.2.1 O
deverá solicitar



CONVENIENTE
ao

RIOPREVIDÊNCIA autorização para divulgação do evento considerando a utilização adequada da logomarca do Fundo. Para tal, todo o material necessário (releases e fotos) deve ser entregue ao RIOPREVIDÊNCIA CULTURAL que encaminhará à GIN com uma antecedência mínima de 20 dias da data definida para a estréia, para a aprovação da utilização da logomarca.

9.2.2 O RIOPREVIDÊNCIA Cultural fará a divulgação de sua grade de eventos no site do Rioprevidência Cultural, através da distribuição de folheteria e remessa da programação para mídia. Para tal, deve enviar o conteúdo da programação com no mínimo sete dias úteis de antecedência para a AGC. A AGC elabora o texto final, coloca no formato de divulgação e encaminha à GIN para divulgação no site.

9.2.3 O RIOPREVIDÊNCIA Cultural, como parte do apoio cultural, divulgará, em seu âmbito interno, o evento, necessitando, se assim for o acordado, que o CONVENIENTE forneça ao RIOPREVIDÊNCIA, programas e convites.

9.2.4 O RIOPREVIDÊNCIA Cultural cederá o espaço para o ensaio/montagem, das apresentações.

10 DA CESSÃO DE DIREITOS DE IMAGEM

10.1 Todo evento ou curso ministrado nas dependências do RIOPREVIDÊNCIA Cultural poderá ser filmado ou fotografado para posterior divulgação, independentemente de concordância expressa do voluntário.

11 DO VOLUNTARIADO

11.1 Todo voluntário que vier a prestar serviço nos cursos, oficinas, palestras, eventos, ou qualquer outro tipo de serviço ao RIOPREVIDÊNCIA Cultural, deverá estar ciente e de acordo com a "Cartilha do voluntário" (Anexo II) e a Lei Federal nº 9.608/1998, que dispõe sobre o serviço voluntário. O voluntário só poderá iniciar suas atividades após ciência e assinatura do "Termo de serviço voluntário". O voluntário não receberá remuneração pela prestação do serviço voluntário no RIOPREVIDÊNCIA.

12 DA DOAÇÃO

12.1 Toda doação deverá atender o exposto no artigo 538 da Lei nº. 11.406/02 (Código Civil). As doações ocorrerão mediante assinatura do "Termo de doação" (Anexo I), no qual o doador transfere, por liberalidade, algum bem ou vantagem de seu patrimônio para o RIOPREVIDÊNCIA Cultural.



ANEXO I

TERMO DE DOAÇÃO

Dados do Doador:

Nome: _____
Filiação: _____
Identidade: _____ CPF: _____
Endereço: _____
Bairro: _____ CEP: _____
TEL: _____ CEL: _____
E-mail: _____

Dados do Donatário:

Nome: Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro – RIOPREVIDÊNCIA

End.: Rua da Quitanda, nº. 106 - Centro

CNPJ: 03.066.219/0001-81

Conforme disposto no art. 538 da Lei nº. 11.406/02 (Código Civil)¹, declara-se para os devidos fins, que o Doador, acima indicado, realiza DOAÇÃO, sem encargos, ao Donatário, acima qualificado, que recebe e aceita o(s) objeto(s) abaixo indicado(s):

¹ Art. 538. Considera-se doação o contrato em que uma pessoa, por liberalidade, transfere do seu patrimônio bens ou vantagens para o de outra.

1)



Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Doador
Servidor lotado no

ANEXO II

Cartilha do Voluntário

Vigência Expirada

Índice

PREFÁCIO.....	14
a) TÍTULO	14
b) UNIDADE GESTORA	14
c) PÚBLICO ALVO.....	14
d) ALTERAÇÕES EM RELAÇÃO À VERSÃO ANTERIOR	14
e) REGULAMENTAÇÃO UTILIZADA	14
f) DOCUMENTAÇÃO UTILIZADA.....	14
1. OBJETIVO	15
2. DEFINIÇÕES	15
2.1 DEFINIÇÕES DOS TERMOS UTILIZADOS	15
2.2. SIGLAS UTILIZADAS	15
3. NORMAS	16
3.1 DISPOSIÇÕES GERAIS.....	16
3.2 CARTILHA DO VOLUNTÁRIO.....	16
I) Início da prestação do serviço voluntário.....	16
I.a) Assinatura do Termo de Adesão para prestação do serviço voluntário.....	16
I.b) Apresentação do voluntário	16
II) Programação da prestação do serviço voluntário.....	16
III) Dos Deveres do Voluntário	16
IV) Dos Direitos do Voluntário.....	17
Anexo I - Lei Federal nº 9.608/2008	18
Anexo II - Termo de Adesão	19

PREFÁCIO

a) TÍTULO

CARTILHA DO VOLUNTÁRIO

b) UNIDADE GESTORA

AES - ASSESSORIA ESPECIAL

c) PÚBLICO ALVO

Pessoas que prestarão serviço voluntário no RIOPREVIDÊNCIA Cultural

d) ALTERAÇÕES EM RELAÇÃO À VERSÃO ANTERIOR

Nenhuma

e) REGULAMENTAÇÃO UTILIZADA

Lei Federal nº. 9.608/1998 - Dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências

f) DOCUMENTAÇÃO UTILIZADA

Anexos I e II

1 OBJETIVO

Estabelecer e normatizar a atuação das pessoas que prestarão serviço voluntário no RIOPREVIDÊNCIA Cultural do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro – RIOPREVIDÊNCIA.

2 DEFINIÇÕES

2.1 DEFINIÇÕES DOS TERMOS UTILIZADOS

- 2.1.1 Voluntário** - Segundo definição das Nações Unidas, "voluntário é o jovem, adulto ou idoso que, devido a seu interesse pessoal e seu espírito cívico, dedica parte do seu tempo, sem remuneração alguma, a diversas formas de atividade, organizadas ou não, de bem estar social ou outros campos.", capturado em 01.12.2009, em:
http://www.nippojovem.com.br/especial/especial_20080311.php

2 SIGLAS UTILIZADAS

- 2.2.1 art.** - artigo



3. NORMAS

3.1 DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1.1 A prestação do serviço voluntário deve, necessariamente, seguir o descrito nesta Cartilha.

3.1.2 A Cartilha do Voluntário é parte integrante do Manual do RIOPREVIDÊNCIA Cultural e a competência para a proposição de alterações, nesta Cartilha, é da Assessoria Especial que deverá submeter à aprovação da Gerência de Controle Interno e Auditoria com aval da Diretoria Executiva.

3.2 CARTILHA DO VOLUNTÁRIO

I) Início da prestação do serviço voluntário

I.a) Assinatura do Termo de Adesão para prestação do serviço voluntário

Antes do início da prestação do serviço voluntário a pessoa deverá: (i) ler a Lei Federal nº 9.608/08, que dispõe sobre o serviço voluntário (Anexo I) e (ii) assinar as duas vias do Termo de Adesão (Anexo II) e entregar a via nomeada como "(via do RIOPREVIDÊNCIA)" para o servidor responsável pela coordenação do RIOPREVIDÊNCIA Cultural.

I.b) Apresentação do voluntário

Quando do início da prestação do serviço voluntário, conforme programação acordada, o servidor responsável pela coordenação do RIOPREVIDÊNCIA Cultural deverá fazer a apresentação do voluntário destacando que trata-se de um serviço voluntário gratuito, sem recebimento, pelo voluntário, de remuneração.

No caso do voluntário exercer a prestação do serviço, fora das dependências do RIOPREVIDÊNCIA, percebendo remuneração, o servidor responsável pela coordenação do RIOPREVIDÊNCIA Cultural deverá informar da proibição do voluntário prestar o serviço, para servidores do RIOPREVIDÊNCIA, seus amigos ou familiares, fora das dependências do RIOPREVIDÊNCIA Cultural.

II) Programação da prestação do serviço voluntário

O RIOPREVIDÊNCIA define a programação e a forma da prestação do serviço voluntário.

III) Dos Deveres do Voluntário

III.a) O voluntário deverá:

a) no caso de impedimento do cumprimento da programação, informar com antecedência de 2 (dois) dias úteis;

b) encaminhar, com no mínimo de 3 (três) dias úteis de antecedência, o material necessário para a prestação do serviço voluntário.

III.b) O voluntário está proibido de:

a) anunciar a prestação de serviço privado de forma a obter clientela para a prestação do serviço de forma remunerada fora das dependências do RIOPREVIDÊNCIA;

b) indicar
prestem o
de forma
fora das
do



RIOPREVIDÊNCIA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

para as
mesmas
pessoas que
mesmo serviço
remunerada
dependências

RIOPREVIDÊNCIA;

c) exigir qualquer tipo de contraprestação.

IV) Dos Direitos do Voluntário

IV.a) O voluntário poderá:

- a) informar ao RIOPREVIDÊNCIA a necessidade de aquisição de material por aqueles que participarão da prestação do serviço do voluntário ou pelo RIOPREVIDÊNCIA;
- b) deixar de prestar o serviço voluntário a qualquer momento, dando ciência ao servidor responsável pela coordenação do RIOPREVIDÊNCIA Cultural.

Anexo I
Lei Federal nº. 9.608/2008

LEI Nº. 9.608, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Considera-se serviço voluntário, para fins desta Lei, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza, ou a instituição privada de fins não lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade.

Parágrafo único. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim.

Art. 2º O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre a entidade, pública ou privada, e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

Art. 3º O prestador do serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias.

Parágrafo único. As despesas a serem ressarcidas deverão estar expressamente autorizadas pela entidade a que for prestado o serviço voluntário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de fevereiro de 1998; 177º da Independência e 110º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Paulo Paiva

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 19.2.1998

fonte: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9608.htm

Anexo II

TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO A SER PRESTADO NO RIOPREVIDÊNCIA CULTURAL

Dados do Voluntário:

Nome: _____
Identidade: _____ CPF: _____
Endereço: _____
Bairro: _____ CEP: _____ TEL: _____
CEL: _____ E-mail: _____

Tipo de serviço a ser prestado pelo voluntário: _____

O voluntário presta este serviço, fora das dependências do RIOPREVIDÊNCIA, de forma remunerada:

() SIM () NÃO

Instituição onde o voluntário prestará o serviço:

Nome: Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro – RIOPREVIDÊNCIA
End.: Avenida Professor Manuel Abreu, nº. 300 - Maracanã
CNPJ: 03.066.219/0001-81

Declaro que (a) recebi e li a Cartilha do Voluntário do RIOPREVIDÊNCIA, cujos termos aceito integralmente, (b) estou ciente e aceito os termos da Lei Federal nº 9.608/1998, que dispõe sobre o serviço voluntário; (c) não receberei remuneração pela prestação do serviço voluntário no RIOPREVIDÊNCIA.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

Assinatura do voluntário

nome do servidor responsável pela coordenação do RIOPREVIDÊNCIA Cultural
RIOPREVIDÊNCIA

Testemunhas:

nome
CPF

nome
CPF

(via do voluntário)

TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO
A SER PRESTADO NO RIOPREVIDÊNCIA CULTURAL

Dados do Voluntário:

Nome: _____
Identidade: _____ CPF: _____
Endereço: _____
Bairro: _____ CEP: _____ TEL: _____
CEL: _____ E-mail: _____

Tipo de serviço a ser prestado pelo voluntário: _____

O voluntário presta este serviço, fora das dependências do RIOPREVIDÊNCIA, de forma remunerada:

() SIM () NÃO

Instituição onde o voluntário prestará o serviço:

Nome: Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro – RIOPREVIDÊNCIA

End.: Avenida Professor Manuel Abreu, nº. 300 - Maracanã

CNPJ: 03.066.219/0001-81

Declaro que (a) recebi e li a Cartilha do Voluntário do RIOPREVIDÊNCIA, cujos termos aceito integralmente, (b) estou ciente e aceito os termos da Lei Federal nº 9.608/1998, que dispõe sobre o serviço voluntário; (c) não receberei remuneração pela prestação do serviço voluntário no RIOPREVIDÊNCIA.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

Assinatura do voluntário

nome do servidor responsável pela coordenação do RIOPREVIDÊNCIA Cultural
RIOPREVIDÊNCIA

Testemunhas:

nome
CPF

nome
CPF

(via do RIOPREVIDÊNCIA)